DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 830/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6195/2015
PROTOCOLO	**:** 1590072
ÓRGÃO	**:** PFEFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
CONTRATADA	**:** COMERCIAL T & C LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	**:** R$ 51.394,06
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 16/2015, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e **Comercial *T & C Ltda.***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 51.394,06 (cinquenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 8711/2015 (peça 11).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise, ANA – 6ICE – 25823/2016

(peça 18), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3º PRC – 188/2017 (peça 20), concluiu pela ***regularidade*** e **legalidade** da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade.

VALOR DO CONTRATO	R$	51.394,06
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	53.660,94
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	36.743,77
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	16.917,17
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	16.917,17
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	16.917,17

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 16/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito/MS** e **Comercial T & C Ltda**. (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal